



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS
ATSum 0010603-67.2023.5.03.0148
AUTOR: CHRISTIAN CARLOS SILVA NICOLAU
RÉU: LUCIANO CESAR MOREIRA

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO - PJE

O(A) Exmo(a). Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, torna público que no dia **15/12/2023 às 10:00 horas**, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- um lote de terreno urbano de nº 24 (vinte e quatro) da quadra RF-15 do Bairro Jardim América, 2ª Etapa, e casa residencial nele edificada identificada com o nº 209 da Rua Vicente da Silva, Jardim América, nesta cidade e comarca de Pará de Minas/MG. O lote tem área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com medidas e confrontações conforme matrícula nº 41.571 do CRI da Comarca de Pará de Minas e a casa nele edificada. Avaliação: imóvel avaliado no ato em R\$300.000,00.

Total da avaliação: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o mesmo dia às **10:15 horas**, no mesmo local acima identificado.

Obs.: a comissão do leiloeiro será de 10% sobre o valor da arrematação ou da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, que será paga pelo arrematante ou pelo remitente, respectivamente, e de 5% tratando-se de imóvel, tudo conforme o disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Provimento TRT3/CR 4/2007. As despesas com transferência do bem correrão por conta do arrematante.

O arrematante/alienante é isento dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como dos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou alienação particular, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

O lance vencedor ofertado será objeto de futura apreciação pelo Juízo, que poderá ou não homologar o leilão realizado e julgar o mesmo válido ou vil.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

Eu, servidor(a) LEONARDO PEREIRA CAMPOS, editei o presente edital para publicação.

Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PARA DE MINAS/MG, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO PEREIRA CAMPOS
Diretor de Secretaria